



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO – PLE Nº. 30 /2009.

Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura – CMC, órgão de caráter consultivo, deliberador e incentivador das atividades culturais do Município de DONA INÊS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE DONA INES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são garantidas pela Lei Orgânica Municipal, submete á apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Titulo I

Do Conselho Municipal de Cultura, suas finalidades e atribuições

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura – CMC, órgão de caráter consultivo e incentivador das atividades culturais do Município de Dona Inês - PB.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura é um órgão coletivo com a participação do Poder Público e da sociedade civil, que auxilia na elaboração e execução da política cultural do Governo Municipal, e que se fundamenta no princípio da transparência e da democratização da gestão cultural constituindo-se em instância permanente de intervenção qualificada da sociedade civil na formação de políticas de cultura.

Art. 3º - São atribuições do Conselho:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

I - Representar a sociedade civil de Dona Inês junto ao Poder Público Municipal em todos os assuntos que digam respeito à cultura;

II - Propor ao Poder Executivo elaboração de normas e diretrizes de financiamento de projetos;

III - Propor ao Poder Executivo elaboração de normas e diretrizes para convênios culturais;

IV - Opinar sobre todos os assuntos que lhe forem remetidos relativos às ações culturais do Município;

V - Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito e de preservação da memória histórica, social, política e artística.

Título II

Da Composição

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura é composto por 14 (quatorze) membros titulares e 14 (quatorze) membros suplentes representantes do poder Público e da sociedade civil organizada.

§ 1 - São membros titulares do Conselho Municipal de Cultura:

I - O Diretor Municipal de Educação e Cultura, membro nato;

II - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Cultura, indicado pelo titular da pasta;

III - 01 (um) representante do Departamento de Finanças, indicado pelo titular da pasta;

IV - 01 (um) representante do Departamento de Assistência Social, indicado pelo titular da pasta;

V - 01 (um) representante da Coordenadoria de Eventos indicado pelo titular da pasta;

VI - 01 (um) representante das Instituições públicas de Ensino sediadas em Dona Inês, ensino fundamental;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

VII - 01 (um) representante das Instituições particulares de ensino sediadas em Dona Inês.

VII - 07 (seis) representantes dos seguintes segmentos culturais de Dona Inês, eleitos em encontro convocado para este fim:

- a) Artes cênicas;
- b) Artes Plásticas;
- c) Cultura quilombola;
- d) Dança;
- e) Literatura;
- f) Música;
- g) Repentista;

§2º - Cada membro titular terá um respectivo suplente, escolhido da mesma forma e na mesma época do titular.

§3º - Caberá ao Diretor Municipal de Educação e Cultura a presidência do Conselho até que o Conselho se manifeste em eleição própria pela maioria dos votos de seus membros efetivos.

§4º - O mandato dos membros do Conselho e do presidente eleito será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 5º - O exercício das funções de Conselho é considerado de relevante interesse público, sendo prioritário em relação ao de outra função ou cargo público municipal de que o Conselheiro seja titular, não fazendo jus a qualquer tipo de remuneração.

Art. 6º - O Diretor Municipal de Educação e Cultura fará publicar, em Diário Oficial, a relação de membros integrantes - titulares e suplentes - do Conselho Municipal de Cultura.

Título III

Do Funcionamento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

Art. 7º - O Departamento Municipal de Educação e Cultura deve garantir o funcionamento do Conselho, assegurando-lhe recursos humanos e materiais necessários.

Art. 8º - O Departamento Municipal de Educação e Cultura designará diretoria, departamento ou grupo de funcionários que responderá pela Secretaria Executiva do Conselho.

§1º - O Departamento Municipal de Educação e Cultura indicará um dos integrantes da Secretaria Executiva para responder pelo grupo como Secretário Executivo.

§2º - É de competência da Secretaria executiva:

I - Assessorar o Conselho Municipal de Cultura e os Conselheiros no cumprimento de suas obrigações;

II - Preparar e distribuir aos Conselheiros as pautas das reuniões do Conselho;

III - Secretariar e redigir as atas das reuniões;

IV - Divulgar o calendário de reuniões ordinárias e extraordinárias, observando o disposto na Lei;

V - Outras funções atribuídas pelo Conselho.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Cultura tem reuniões ordinárias e extraordinárias.

§1º - As reuniões extraordinárias dar-se-ão uma vez por mês;

§2º - As reuniões extraordinárias dar-se-ão quando convocadas especificamente para este fim:

I - Pelo Presidente do Conselho;

II - Por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§3º As reuniões terão início com o quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

Título IV



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

Das disposições gerais e transitórias

Art. 10 - O primeiro Conselho Municipal de Cultura, no prazo de dois anos após sua instituição, deve elaborar e realizar a primeira conferência Municipal de Cultura.

1º - O Departamento Municipal de Educação e Cultura terá recursos humanos e materiais necessários à realização da conferência.

2º - Na conferência Municipal de Cultura serão eleitos os membros de que trata o Art. 4, § 1º, em seus incisos V, VI, VII e XI.

3º - A Conferência Municipal de Cultura discutirá os rumos da cultura no município.

4º - A Conferência Municipal de Cultura realizar-se-á a cada dois anos, coincidindo com o final do mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura.

5º - O Conselho elaborará seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Secretário Municipal de Cultura, no prazo de 30 dias, contados de sua publicação.

6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 dias, contados de sua publicação.

7º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento, complementadas, se necessário, devendo as despesas serem financiadas por recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

9º - Não se aplicam as disposições em contrário.

Dona Inês, 10 de outubro de 2009.

[Assinatura]
Márcio Araújo Neto